



**MENSAGEM**  
**Nº9/2026 - SGOV-GAB/SGOV-DPL**

**MENSAGEM Nº 53/2026**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que "autoriza o município de Porto Velho a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, para o aproveitamento de mão de obra de apenados e reeducandos egressos do sistema penitenciário estadual, e dá outras providências".

Em síntese, o presente projeto de lei visa autorizar o Município de Porto Velho a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, para o aproveitamento de mão de obra de apenados e reeducandos egressos do sistema penitenciário estadual.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 23 de março de 2026.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO  
Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº 5083/2026  
DATA: 26/03/2026  
HORA: 11h:00

Autoriza o município de Porto Velho a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, para o aproveitamento de mão de obra de apenados e reeducandos egressos do sistema penitenciário estadual, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Porto Velho autorizado a celebrar convênio, ou instrumento congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual – FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Porto Velho, para o aproveitamento de mão de obra de apenados e reeducandos egressos do Sistema Penitenciário Estadual, pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O quantitativo máximo de apenados e reeducandos egressos a serem recrutados, bem como o regime de absorção por atividade, serão estabelecidos no instrumento de convênio a ser firmado, em conformidade com as necessidades do Município e a capacidade dos convenientes.

**Art. 2º** O convênio de que trata o art. 1º desta Lei terá por objeto o emprego da mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto ou aberto, e de reeducandos egressos do Sistema Penitenciário Estadual, para a realização dos seguintes serviços públicos municipais:

- I – construção, reforma, manutenção e conservação de obras e instalações públicas;
- II – limpeza, varrição, capinagem, roçagem e conservação de vias públicas, logradouros, praças, canteiros e jardins públicos;
- III – pintura, carpintaria, marcenaria e manutenção de instalações elétricas e hidráulicas em prédios e equipamentos públicos municipais;
- IV – fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto em geral; e
- V – demais serviços gerais de interesse público municipal definidos no instrumento de convênio.

**Art. 3º** Deverão constar do convênio, ou instrumento congênere, as seguintes obrigações:

I – o repasse pelo Município ao FUPEN do valor fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, por apenado ou reeducando egresso efetivamente recrutado; e

II – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e reeducandos egressos, conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca de Porto Velho.

§ 1º No mínimo 3/4 (três quartos) do valor de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão destinados ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado ou reeducando egresso.

§ 2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de que trata o inciso I do *caput* deste artigo para investimento, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltados ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e de reeducandos egressos.

§ 3º O valor do repasse ao FUPEN de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser revisto sempre que as condições operacionais e orçamentárias assim o exigirem.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a pagar diárias de indenização de trabalho de campo aos agentes honoríficos nos dias em que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de 1 (um) agente honorífico para cada 5 (cinco) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária; e

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 2 (duas) horas, ou horário corrido de 6 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico a pessoa que possua vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que preste serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos estaduais de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser pago aos agentes honoríficos será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A escala dos agentes para a prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta bancária do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

**Art. 5º** Os apenados, os reeducandos egressos e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Porto Velho.

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a custear o transporte dos apenados, dos reeducandos egressos e dos agentes honoríficos da SEJUS até os locais de prestação dos serviços, bem como as despesas de manutenção, abastecimento e reparos dos veículos utilizados para esse fim.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto, quando necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 23/03/2026, às 18:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0666298** e o código CRC **921C9881**.

